



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 241 Quinta, 06 de setembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.108/2018. Processo 136. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Recapagem Felipe Fontes EIRELI-ME, valor global: R\$ 130.990,00; JC. Erudilho Pneumáticos EPP, valor global: R\$ 80.040,00; Marcos Eduardo da Silveira ME, valor global: R\$ 88.200,00, firmam contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, para a manutenção corretiva e preventiva da frota de ônibus, caminhões e máquinas que atendem as atividades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Vencimento: 09/08/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.106/2018. Processo 134. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Retro-Minas Comércio, Serviços e Manutenção EIRELI EPP, valor global: R\$ 18.200,00; Tecnoservice Serviços Especializados LTDA ME, valor global: R\$ 41.999,95; Tratorpatos EIRELI ME, valor global: R\$ 291.800,00; West Parts Peças e Lubrificantes EIRELI EPP, valor global: R\$ 481.900,00, firmam contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra, para a manutenção corretiva da frota de máquinas pesadas que atendem aos serviços das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Serviços Urbanos do Município de Araxá. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.112/2018. Processo 140. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Comercial Granada Materiais de Escritório LTDA EPP, valor global: R\$ 6.008,15; Educart Comércio e Representações LTDA ME, valor global: R\$ 7.390,80; Rosilene Vieira Lopes EPP, valor global: R\$ 5.700,75, firmam aquisição de brinquedos pedagógicos para serem utilizados na implantação do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSI, conforme resolução SES/MG nº 4277 de 16 de Abril de 2014) e no tratamento especializado de fonoaudiologia em pacientes usuários do SUS nas diversas unidades de saúde do Município de Araxá. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.114/2018. Processo 142. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Achei Indústria de Móveis para Escritório LTDA ME, valor global: R\$ 56.000,00; Comercial ML LTDA ME, valor global: R\$ 6.920,00; Meta X Indústria e Comercio LTDA EPP, valor global: R\$ 4.725,00, firmam aquisição de móveis para equipar a Escola Estadual Dom José Gaspar, em conformidade com a lei autorizativa nº 7.274 de 20 de Junho de 2018. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.093/2017. Processo 125. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ana Carolina Riccioppo ME, firmam aditamento de quantidade do contrato celebrado 29/06/17, com consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.038/2016. Processo 191. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e José Eustáquio Borges, firmam aditamento de contrato celebrado 16/08/2018, vencendo em 21/08/2019, reajustando o valor mensal, com consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.034/2016 – Processo 181. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Maria das Dores Rodrigues, firmam aditamento de contrato celebrado 01/08/2018, vencendo em 10/08/19, reajustando o valor mensal, com consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.035/2016 – Processo 182. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Manoel Tavares Neto, firmam aditamento de contrato celebrado 11/08/2016, vencendo em 11/08/19, reajustando o valor mensal, com consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.094/2017 – Processo 127. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ana Paula Balduino França, firmam aditamento de contrato celebrado 20/07/2018, vencendo em 01/08/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/07/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.070/2017 – Processo 98. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ismar de Oliveira Júnior 04153656607, firmam aditamento de contrato celebrado 17/07/17, vencendo em 17/07/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/07/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa 04.022/2017 – Processo 167. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Lucimar Sebastiana Mendes, firmam aditamento de contrato celebrado 01/08/17, vencendo em 31/07/19, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/07/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Rescisão Amigável de Contrato. 08.013/2018. Objeto: Outorga de permissão de uso de espaços público determinados, denominado "Espaço de Convivência" do Parque do Cristo de Araxá para a comercialização de alimentos, através de Estações Comerciais Móveis", conforme especificações e descrições técnicas constantes dos Termos de Referência, anexo deste edital. O Município Araxá e Ernandir Carlos Pereira 36110256668, firmam rescisão amigável do contrato: 67/2018, celebrado em 15/02/18. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 31/07/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.132/2018. Processo 161. O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamentos permanentes – eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis – para equipar as diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Araxá-MG. Abertura: 24/09/18 às 09:00h. Edital disponível: 12/09/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/09/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.133/2018. Processo 162. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (alinhamento, balanceamento, cambagem e caster) na frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 21/09/18 às 09:00h. Edital disponível: 11/09/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/09/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.134/2018. Processo 163. O Município de Araxá, torna público a aquisição de sementes e insumos, para serem utilizados nas atividades do Projeto Semear Cidadania realizado pelo Programa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social. Abertura: 25/09/18 às 09:00h. Edital disponível: 13/09/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/09/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.118/2018. Objeto: Contratação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições na cidade de Barretos-SP, para acolher os pacientes encaminhados para tratamento no Hospital do Câncer. O Município de Araxá, comunica aos interessados que devido ao processo licitatório ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 20/09/18 às 14:00 horas. Edital disponível: 10/09/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/09/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2018. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.006/2018 para credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá. A licitante AGUIAR E GOMES LTDA ME, foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Falência e Concordata conforme item 5.1.7.1. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo a licitante inabilitada apresente recurso contra a

decisão da inabilitação. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 24/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2018. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.006/2018 para credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá. Licitantes credenciadas e habilitadas: Roberta Canedo de Oliveira Mosti - ME, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, valor global: R\$ 578.571,60. O contrato terá o seu valor global estimado, sendo que este valor será distribuído de forma equânime entre todas as demais credenciadas pelo mesmo serviço do objeto, que serão remuneradas proporcionalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 24/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2018. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.006/2018 para credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá. Licitantes credenciadas e habilitadas: Fabrício Borges Vasconcelos 103.549.796-47, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, valor global: R\$ 578.571,60. O contrato terá o seu valor global estimado, sendo que este valor será distribuído de forma equânime entre todas as demais credenciadas pelo mesmo serviço do objeto, que serão remuneradas proporcionalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 27/08/18.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
ABADIA APARECIDA MARTINS	611.929.966-15	RUA LUZIA BORGES FRANCA 545, ANA PINTO DE ALMEIDA – ARAXÁ/MG
ANIZIA ANTONIA DE CASTRO	675.498.706-59	RUA FRANCISCO CASSIANO DIAS 45, LEBLON – ARAXÁ/MG
BRUNO FLAVIO ROSA DE AFFONSECA	005.394.676-69	AVN GERALDO PORFIRIO BOTELHO S/N, SILVERIA – ARAXÁ/MG
CARLOS WAGNER DA SILVA	029.275.306-37	RUA CLAUDOVINO ROSA 540, NOVO SAO GERALDO – ARAXÁ/MG
CRISTINA MAGDA MONTEIRO PAULINO	846.099.826-68	RUA CARMEM DE OLIVEIRA LARA 20, NOVO SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
DEISSON VICENTE DE PAULA	040.148.766-08	RUA CELINA MARIA DE JESUS 270, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
EURIPEDES LEMOS	322.626.806-63	RUA CONEGO CASSIANO 685 APTO 301, CENTRO – ARAXÁ/MG
HILDOR JOSE SEER	278.796.070-72	RUA PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL 765 APTO 502, CENTRO – ARAXÁ/MG
KELLEN ROBERTA PEREIRA	068.975.246-62	RUA IGNEZ MARIA ALVES 60, ANA PINTO DE ALMEIDA – ARAXÁ/MG
JOAO BATISTA DA SILVA	787.574.876-34	RUA DOMINGOS FELIX GONDIM 220, JARDIM BELA VISTA – ARAXÁ/MG
JOAO BOSCO CARDOSO	340.709.156-72	RUA ANTENOR JOSE TEODORO 210, NOVO SAO GERALDO – ARAXÁ/MG
JOSE MARCIO DUMONT AVILA	714.880.576-72	AVN PREFEITO ARACELY DE PAULA 1215 APTO 301, JOAO RIBEIRO – ARAXÁ/MG
JOSE SILVIO DOS REIS	927.754.546-15	RUA DOMINGOS LEANDRO SILVA 160, NOVO SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
LAZARO CESAR DE OLIVEIRA	701.022.526-53	RUA CLARIMUNDO BATISTA DA COSTA 86, SAO PEDRO – ARAXÁ/MG
LEANDRO ALTINO SOARES	039.462.046-19	ALM DO SOL 95, LOT. VILA VERDE – ARAXÁ/MG
OFNE DE OLIVEIRA JUNIOR	073.001.606-46	RUA RUI PENA 470, LOT. JARDIM EUROPA II – ARAXÁ/MG
PATRICIA DE FATIMA CAETANO DE MORAIS	059.625.066-50	RUA ANDRE ALVES BARCELOS 454, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
RODRIGO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	033.312.686-66	ALM EVEREST 315, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
THONNY CLEYSSON MENDES DE ARAUJO	049.528.856-07	RUA SEBASTIAO VITAL DE OLIVEIRA 325, ANA ANTONIA – ARAXÁ/MG
VINICIUS FERREIRA DONATO	108.868.756-33	RUA EMA PEREIRA LEITE 485, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
VITOR LUCIO DOS REIS - ESPOLIO	566.542.866-34	RUA PROF MARIA SOARES SANTOS 55, PADRE ALAOR – ARAXÁ/MG
WAGNER LOPES DA SILVA	251.214.758-45	RUA LAUSINA MARIA DE JESUS 520, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	AVN PREFEITO ARACELY DE PAULA 1150 APTO 604 IBOAPI, FERTIZA – ARAXÁ/MG

PROCESSO Nº PAD 003/2018

1ª) MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDORA EFETIVA – ELESSANDRA CRISTINA DA SILVA - 1ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 27/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74....FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 003/2018, tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de ELESSANDRA CRISTINA DA SILVA. E como ELESSANDRA CRISTINA DA SILVA, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LA para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerada revel, com consequente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 04 de Setembro de 2018. COMISSÃO PROCESSANTE.

Extrato de Termo de Fomento nº 005/2018.

PARTES: O Município de Araxá e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Estudantes de Araxá. OBJETO: Custeio e manutenção da organização. VALOR: R\$ 744.100,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e cem reais). VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

Extrato de Termo de Cooperação

PARTES: O Município de Araxá e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

OBJETO: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Araxá ao TER/MG, atividades

inerentes à realização das Eleições de 2018.

VIGÊNCIA: A partir da publicação até 31 de outubro de 2018.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALEXANDRA GOMES TEIXEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.033.0506.001, localizado na RUA SARGENTO GISLEI OLIVEIRA REIS, 135 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALICE HELENA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.030.0113.001, localizado na RUA JOSÉ EUSTAQUIO MARINS, 100 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANTONIO SOARES DE JESUS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.036.0238.001, localizado na RUA WAGNER FULGENCIO, 135 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CARLA APARECIDA MARTINS DE LADE, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.043.0012.001, localizado na RUA ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, 10 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DOMINGOS LAZARO PACHECO, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.159.0150.001, localizado na RUA ROMEU CASTRO ALVES, 496-F Bairro SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.033.0374.001, localizado na RUA SARGENTO GISLEI OLIVEIRA REIS, 245 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IRIS APOLINARIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.037.0494.001, localizado na RUA CATIA FERREIRA DE AVILA, 45 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOICIENE PIRES ANDRADE sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.036.0434.001, localizado na RUA MARIA JOSE DE ANDRADE, 95 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, KATIA CORREA DE RESENDE, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.043.0944.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, AO LADO Nº 75, Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publi-

cação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LEIDIANE DA GLORIA HILDO VARGAS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.031.0257.001, localizado na RUA JOSÉ EUSTAQUIO MARINS, 135 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIANO HENRIQUE MARTINS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.472.0012.001, localizado na RUA PAULO ROSA, 10 Bairro, MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIANO HENRIQUE MARTINS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.472.0352.001, localizado na RUA MARIA DIVINA DA SILVA, 135 Bairro, MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCUS VINICIUS LIMA RODRIGUES, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.1075.001 E 1095, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 05 E 05C, QUADRA 40, Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEBASTIAO CAETANO DOS ANJOS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.837.0296.001, localizado na RUA CANADA, 375 Bairro, NOVO HORIZONTE nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37, 151 e 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TATIANE RODRIGUES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.030.0101.001, localizado na RUA JOSÉ EUSTAQUIO MARINS, 90 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TEREZINHA BATISTA RIBEIRO - ESPOLIO sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.01.079.0155.001, localizado na RUA MARIANA JACINTA DUARTE, 46 Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, THAMARA CRISTINA FLORES sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.032.0056.001, localizado na RUA SARGENTO GISLEI OLIVEIRA REIS, 140 Bairro, PAO DE AÇUCAR III nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.566.547/0001-51, sediada à Rua da Bomba, nº 100, bairro Leda Barcelos, Araxá/MG, representada por seu Presidente Edson Justino Barbosa

CONVOCA

todos os MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL para REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 14 de setembro de 2018, às nove horas da manhã, na sede da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá e com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Apreciação e aprovação das contas dos dois quadrimestres do ano de 2018;

2 – Deliberações gerais ocasionalmente surgidas.

Araxá, 03 de setembro de 2018.

Edson Justino Barbosa**Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA.****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº. 035, de 29 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA, visando o financiamento do Projeto de mobiliário das Casas de Acolhimento de Araxá – CASA LAR e ABRIGO CASA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente,

disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, II, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;

Considerando a deliberação dos membros do CMDCA, presentes à Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

**DOMA**Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.****DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá****Aracely de Paula****Prefeito Municipal****Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha****Vice-prefeita****Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira****Procurador Geral do Município**

te à Fundação da Criança e Adolescente de Araxá – FCAA no valor de R\$ 387.538,83 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), com a finalidade de custear o Projeto de Mobiliário das Casas de Acolhimento de Araxá – CASA LAR e ABRIGO CASA , em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela plenária do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada no dia 29/08/2018.

Art. 2º. São obrigações da Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA, referentes ao repasse do recurso do FMDCA:

- I. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos, às informações referentes à transferência do recurso financeiro;
- III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
- IV. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos ao órgão competente da Administração Pública Municipal;
- V. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente à Administração Pública Municipal;

Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDCA para finalidades alheias ao Projeto de mobiliário das Casas de Acolhimento de Araxá – CASA LAR e ABRIGO CASA, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público.

Art. 4º. O monitoramento e avaliação da fiel execução do projeto deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade, nomeada mediante Decreto Municipal, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.

Art. 5º. No caso de inexecução total ou parcial do projeto, ou na hipótese de sua execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. Esta Resolução do CMDCA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá, como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMDCA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 29 de agosto de 2018.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

Resolução nº. 036, de 29 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA, visando o pagamento de prestações de serviços de contabilidade para a regularização do extinto Programa para a Criança e o Adolescente de Araxá - PCA e o pagamento de três precatórios relacionados a condenações trabalhistas envolvendo o PCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, II, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;

Considerando a deliberação dos membros do CMDCA, presentes à Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação da Criança e Adolescente de Araxá – FCAA no valor de R\$ 476.988,76 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), com a finalidade de custear o pagamento de prestações de serviços de contabilidade para a regularização do extinto Programa para a Criança e o Adolescente de Araxá - PCA e o pagamento de três precatórios relacionados a condenações trabalhistas envolvendo o PCA, em conformidade com pedido apresentado e aprovado pela plenária do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada no dia 29/08/2018.

Art. 2º. São obrigações da Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA, referentes ao repasse do recurso do FMDCA:

- I. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos, às informações referentes à transferência do recurso financeiro;
- III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
- IV. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos ao órgão competente da Administração Pública Municipal;
- V. Devolver, caso exista, o saldo financeiro remanescente à Administração Pública Municipal;

Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDCA para finalidades alheias ao pagamento de prestações de serviços de contabilidade para a regularização do extinto Programa para a Criança e o Adolescente de Araxá - PCA e ao pagamento de três precatórios relacionados a condenações trabalhistas envolvendo o PCA, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público.

Art. 4º. Na hipótese da execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. Esta Resolução do CMDCA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá, como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMDCA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 29 de agosto de 2018.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

Resolução nº. 037 de 29 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA nº 02/2018 PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE EM ARAXÁ-MG, REGISTRADAS NESTE CMDCA, PARA O ANO DE 2018 -2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; nos termos da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando a Lei n.º 8.429, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; bem como a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Considerando a Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de se implementar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município, bem como regulamentar a elaboração e entrega de projetos para avaliação e aprovação do CMDCA Araxá;

RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes e normas:

Art. 1º. Abre-se o prazo para a entrega dos projetos destinados à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA de 08h00min do dia 11 de setembro de 2018 às 17h00min do dia 10 de outubro de 2018, devendo os mesmos serem entregues no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

§ 1º. Os documentos das organizações da sociedade civil deverão ser protocolizados em 02 envelopes identificados, sendo 01 envelope destinado à documentação e declarações e o outro envelope com o Plano de Trabalho, as planilhas descritivas e o relatório de capacidade técnica operacional (de acordo com o anexo IV).

§2º. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via original, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas

pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente ou por seu(s) representante(s) legal, comprovado por procuração.

§3º. Serão eliminadas do processo de seleção as organizações da sociedade civil que não apresentarem a documentação exigida por este Edital ou que apresentem a documentação com alguma irregularidade, ressaltando que não haverá prorrogação de prazo para a apresentação de documentos.

§5º. Não será admitida a entrega de documentos e propostas fora dos prazos das etapas estabelecidas neste edital.

§6º. Os projetos e os seus respectivos valores serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA e se aprovados pela mesma, serão submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 2º - Serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente e estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, obrigatoriamente, entre as áreas abaixo discriminadas, aquelas de atuação principal dentro dos seguintes eixos temáticos:

I- Eixo Educação:

a) Projetos que visem a formação em valores para a convivência na escola; disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos, disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola;

b) Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual e/ou múltipla;

c) Projetos voltados para alfabetização, aprendizagem e desenvolvimento de adolescentes autistas (TEA – Transtorno do Espectro Autista).

II- Eixo Assistência Social:

a) Projetos para atendimento a adolescentes egressos das medidas de acolhimento institucional, de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto;

b) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito a convivência familiar natural, ampliada ou substituída e comunitária, conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

c) Projetos para Implantação e implementação de atividades de esporte, lazer e cultura voltados às crianças e adolescentes com deficiência, em situação de acolhimento institucional, egressos das medidas de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas sócioeducativas em meio aberto;

d) Projetos que visem a divulgação da atitude adotiva e da adoção legal e para sempre, acompanhamento e assessoria aos postulantes à adoção;

e) Projetos de implantação do apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

III- Eixo Saúde:

a) Projetos que visem a promoção da saúde, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

b) Projetos que visem a prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

c) Projetos que visem a prevenção, acompanhamento e atendimento de IST/AIDS;

d) Projetos para a promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável e que tratem da diversidade sexual e de gênero;

e) Projetos que trabalhem o planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

f) Projetos que visem a prevenção e o combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil bem como o atendimento às famílias e às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

g) Projetos que promovam a assistência qualificada para crianças e adolescentes com deficiência.

IV- Eixo Capacitações:

a) Projetos para capacitação da rede de profissionais que atuam no enfrentamento das violências;

b) Projetos para capacitação dos profissionais que atuam na área de Gestão do 3º Setor;

c) Projetos para capacitação de profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente infrator e/ou que necessitem de medidas socioprotetivas (gestores, educadores e/ou professores).

V- Eixo Trabalho e Geração de Renda:

a) Projetos que visem a formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

b) Projetos que visem a Educação pelo trabalho, por meio de propostas de aprendizagem, com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios de proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Esses casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo vedados, também, investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 5º. Sendo apresentado projeto de organização da sociedade civil que tenha representante na Comissão de Análise do CMDCA, o representante não deverá participar da avaliação deste projeto e deverá abster-se do direito de voto em relação a ele, em plenária.

Art. 6º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 7º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar mais de um projeto para admissão, análise e eventual aprovação.

Art. 8º. As ações do projeto deverão ser executadas durante 12 meses ininterruptos a partir da creditação do recurso. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS.

I- Os projetos apresentados serão remetidos e avaliados pela Comissão de Seleção e posteriormente pela Plenária do CMDCA.

II- Constatada a ausência de algum documento ou documento fora do prazo legal a Organização da Sociedade Civil será automaticamente desclassificada.

Art. 9º - O resultado com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as OSC's interpor recursos no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO COM A PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM:

I- Qualidade da justificativa e da fundamentação conceitual e legal das ações propostas:

I.1) Na avaliação de cada uma das modalidades mencionadas no art. 2º deste EDITAL nº 02/2018, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, sendo necessário que todos sejam atendidos dentro da seguinte metodologia de pontuação:

a) Grau pleno de atendimento ao item avaliado - Nota máxima.

b) Grau variável de atendimento ao item avaliado– superior a zero, até 90% da nota máxima.

c) Não atendimento ao item avaliado – nota Zero.

Pontuação Máxima por Item		
Item	Critério a ser julgado	
A	Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos que a proposta buscará enfrentar	10
B	Existência de estratégia para alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.	10
C	Sintonia da metodologia proposta para atendimento e/ou acolhimento de crianças e adolescentes com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais relativos ao tema ou público em questão	10
D	Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados	10
E	Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	10
F	Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do objeto a ser celebrado.	10

G	Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, carga horária, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	10
H	Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	10
I	Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados	10
J	Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido	10
K	Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta	10
L	Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.	10
Nota máxima possível		120

II- As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

III- Serão eliminadas as propostas que receberem pontuação total inferior a 60%.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária convocada especialmente para este caso.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 29 de agosto de 2018.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA 002/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ torna público o lançamento do presente Edital para seleção pública de projetos das Organizações da Sociedade Civil, com sede em Araxá, registradas neste CMDCA, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

RECURSOS

Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA.

I- Os recursos solicitados poderão ser financiados de forma integral ou parcial, a partir de aprovação oficial dos Projetos pela Comissão de Seleção e em assembleia geral do CMDCA, publicados em Resolução atendendo as seguintes exigências:

- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e documentos atualizados.
- As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem seus projetos deverão ter seus programas devidamente registrados no CMDCA.
- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- As Organizações da Sociedade Civil deverão estar regidas por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

e.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

e.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

f) As Organizações da Sociedade Civil deverão atuar com crianças e adolescentes conforme seu objeto estatutário.

g) Funcionar regularmente, aberta ao público e não só nos finais de semana e atuar exclusivamente com atividades gratuitas;

h) As ações do Projeto deverão ser executadas no município de Araxá.

i) As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto e previsão nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

i.1) Para a comprovação de capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i.1.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i.1.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.

j- Caso o imóvel não pertença à Organização da Sociedade Civil, deverá comprovar através de documentos a cessão do espaço ou contrato de aluguel onde o prazo do contrato esteja condizente com o prazo da execução do projeto.

k- A aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá deverá vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida e observar o disposto no art. 36 caput e Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

l- O percentual para capacitação, voltada para os profissionais envolvidos no projeto e para os agentes da rede de atendimento a crianças e adolescentes do município, não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor total do projeto.

m- Serão considerados como critérios de aprovação do projeto e também quanto ao valor pretendido, o número de crianças e adolescentes atendidos principalmente o público que vive em maior risco de vulnerabilidade, risco social e em cumprimento de medidas socioeducativas, a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, o número de atividades ofertadas, a carga horária disponibilizada, os tipos de ações previstas e seu impacto social.

VEDAÇÕES.

I- Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA – são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014, fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil as quais tenham como dirigente pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

III- É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IV- É vedada a contratação de empresa(s) parente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

V- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifique diretamente com o objeto deste edital;

VI- É vedado o uso do recurso para pagamento de despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil, como: aluguel, pagamento de água, luz, telefone, reforma e/ ou construção;

VII- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto;

VIII- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal;

IX- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

X- Organizações da Sociedade Civil que já atendem crianças e adolescentes com recursos do Fundeb e/ou Fundo da Saúde não poderão captar recursos do FMDCA para atender este mesmo público.

XI- É vedado o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar;

XII- É vedado a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII- Não serão admitidos no processo seletivo, projetos de Organizações da Sociedade Civil que estão inadimplentes com as prestações de contas referentes ao Edital nº01/2016 e anteriores;

XIV- São vedados os pagamentos para captador de elaboração de projetos para concorrer a verbas do FMDCA.

XV- São vedados os pagamentos em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

XVI- É vedado às OSCs remunerar profissional para execução do projeto quando o mesmo já tenha vínculo empregatício com a organização ou prestador de serviço como pessoa física ou jurídica que já esteja sendo remunerada em projeto financiado com recurso do FMDCA. Essa vedação se aplica aos profissionais que tenham dedicação exclusiva ao projeto, observando o limite constitucional de 44 horas semanais e desde que a carga horária seja compatível.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ENVELOPE 01)

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório;

II- Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ;

III- Atestado de funcionamento vigente expedido pelo CMDCA;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentar documento comprobatório;

V- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

VI- Certidão Negativa Municipal.

VII- Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

VIII- Certidão de Regularização Trabalhista.

IX- Declaração assinada pelo dirigente da Proponente atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. (modelo – anexo IV).

X- comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano. Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

I- As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar mais de um projeto.

I.1 - Documentos a serem apresentados:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Metodologia – (Métodos, técnicas, estratégias a serem utilizados no desenvolvimento do projeto e em relação aos objetivos propostos);

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da Organização da Sociedade Civil, (01 lauda) demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

ANEXO II

CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS AOS PROJETOS CONCORRENTES AO FMDCA/2018 -2019.

I- Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos que a proposta buscará enfrentar;

II- Existência de estratégia para alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos;

III- Sintonia da metodologia proposta para atendimento e/ou acolhimento de crianças e adolescentes com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais relativos ao tema ou público em questão;

IV- Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados;

V- Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento;

VI- Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do objeto a ser celebrado;

VII- Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, carga horária, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado;

VIII- Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade;

IX- Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados;

X- Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;

XI- Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta;

XII- Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.

ANEXO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

I- O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição das Atividades	Data
1.	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA	10/09/2018
2.	Recebimento dos envelopes relativo às documentações e propostas de trabalho	11/09 a 10/10/2018
3.	Abertura dos envelopes nº 1 – contendo os documentos	11/10/2018
4.	Publicação das propostas classificadas na fase documental	18/10/2018
5.	Início a avaliação das propostas de trabalho classificadas na fase documental pela comissão de seleção	15/10/2018
6.	Publicação do resultado da seleção das propostas aprovadas no Diário Oficial do Município de Araxá-DOMA	09/11/2018
7.	Recebimento de Recursos	19/11/2018 00:00
8.	Avaliação dos Recursos	20 a 27/11/2018
9.	Publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Araxá-DOMA	30/11/2018
10.	Entrega de duas vias, originais e de igual teor, da(s) proposta(s) aprovada(s) para conferência e autenticação pela equipe do CMDCA, no Centro de Apoio aos Conselhos (Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG).	07/12/2018
11.	Entrega de uma das vias da(s) proposta(s) aprovada(s) e autenticada(s) pelo CMDCA no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Araxá	14/12/2018 10:00

II- Não será admitida a entrega de documentos e propostas fora dos prazos das etapas estabelecidas neste edital.

**ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:	

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7 - DIRETORIA	8 - REGIST.	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA
11 - CONTA	R E G I O N A L CONCEDENTE		
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL			
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO			

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6- Unidade	7- Quantidade	8- Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO V

Declaração
Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá _____

ASSINATURA

RESOLUÇÃO nº. 038 de 05 de setembro de 2018.

Convocação da primeira candidata suplente, aprovada no Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares de 2015, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, durante o período de 20 dias, a contar da data 1º de setembro 2018, para cobrir o período de férias de uma conselheira tutelar de Araxá - MG e dá outras providências;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, nos termos do inciso IV do art. 62 da lei nº 6.087/2011, considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares realizado em 2015, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º. Convocar a primeira candidata suplente, Sr.ª Corina Silva de Moura, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar durante período de 20 dias, a contar da data 1º/09/2018 até 20/09/2018, para cobrir o período de férias da conselheira tutelar, Sr.ª Graciela Lúcia Vasconcelos Dias Benetoli.

Art. 3º. Os efeitos legais desta Resolução são retroativos à data 1º de setembro de 2018.

Araxá – MG, 05 de setembro de 2018.

**Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA**

Resolução nº. 039, de 29 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o julgamento da análise do projeto "Inclusão Social no Gansinho Legal I", apresentado pela organização da sociedade civil Araxá Esporte Clube, no âmbito do Edital n.º 002/2017-Resolução n.º 052/CMDCA/2017, que trata de repasses financeiros em parcerias a serem firmadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;
Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;

Considerando o que dispõem os artigos 22, I e II, 27, caput e § 1º, da Lei 13.019/2014, e os artigos 18, V, 24, § 3º, e 33, caput, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

Considerando a deliberação dos membros do plenário do CMDCA presentes à reunião extraordinária do colegiado realizada no dia 29 de agosto de 2018, em conformidade com o artigo 34, caput e Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e artigo 8º, caput e Parágrafo Único, da Resolução n.º 052/2017/CMDCA-Edital 002/2017 (anexo I);
RESOLVE

Art. 1º- Reprovar o Projeto "Inclusão Social no Gansinho Legal", no âmbito do Edital n.º 002/2017-Resolução n.º 052/CMDCA/2017 - que trata de repasses financeiros em parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, a serem firmadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante processo de seleção instaurado por este colegiado com esta finalidade, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Municipal 6.087/2011, artigo 27, caput e § 1º, da Lei 13.019/2014, e artigo 24, § 3º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

Art. 2º- A reprovação do referido projeto se fundamenta nos motivos que seguem:

a) Apesar de todas as modificações efetuadas no plano de trabalho apresentado com adequações, conforme determinado no Ofício n.º 105/2018/CMDCA, a Comissão de Seleção e o Plenário do CMDCA entenderam que o projeto não demonstrou nexo causal entre as atividades esportivas, pedagógicas e educativas propostas e as metas a serem atingidas, especialmente que se refere aos impactos sociais almejados na proposta de trabalho, tais como o combate à evasão escolar e atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelece o artigo 18, V, do Decreto Municipal n.º 2.229/2018;

b) Não há uma garantia de utilização da integralidade do valor pleiteado para os atendimentos psicológicos e pedagógicos propostos, considerando-se que nem todos os atendidos pelo projeto necessitarão desse tipo de atendimento, o que não justifica o volume de recursos pleiteados para custeio desta despesa;

c) O CMDCA entendeu que esse projeto não possui grande impacto social, vez que não satisfaz ao interesse público especificado no Eixo 3 do Edital 002/2017/CMDCA – projetos que visem a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência e ou risco social -, considerando-se a desproporcionalidade entre o alto investimento pleiteado e os resultados esperados no plano de trabalho;

d) Não há no Plano de Trabalho apresentado uma demonstração clara de que a Caracterização da Proposta (item 8) contemple atividades adequadas para alterar a realidade social exposta na Justificativa (item 6), no entender do CMDCA, conforme exigem o artigo 22, I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e o artigo 18, V, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamentam a nível nacional e local, respectivamente, o regime jurídico das parcerias voluntárias

entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor), aplicáveis aos conselhos de políticas públicas;

e) O Plano de Trabalho não traz uma definição de indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas que se pretende atingir com as atividades propostas, tampouco uma definição clara destas ou critérios objetivos de avaliação de resultados, como exigem o artigo 22, IV, da Lei Federal 13.019/2014, e o artigo 18, X, XI e XII, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

Art. 3º - Após a publicação da presente Resolução no DOMA a organização proponente poderá interpor recurso administrativo pedindo revisão da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo conferido igual prazo aos demais interessados para apresentarem, caso queiram, contrarrazões ao recurso, os quais serão julgados pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do recurso na sede do órgão, que poderá reformar a

sua decisão ou encaminhá-la para deliberação do plenário do CMDCA, com seu parecer escrito, nos termos do artigo 8º, caput e parágrafo único, da Resolução n.º 052/CMDCA/2017, que aprovou e regulamentou o Edital n.º 002/2017, e do artigo 34, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 2.229/2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 05 de agosto de 2018.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA
